



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Poder Legislativo	17
Atos Oficiais	17
Resoluções	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.353, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022. "Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências".

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$13.885,61 (Treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavo) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 13.885,61

02 05 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

567	08.244.0015.2053.0000	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade Est	13.875,16
	3.3.92.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 016	PROT. ESP. ESTADUAL cc23.771-x	

02 07 02 SERVIÇOS URBANOS

559	15.452.0016.2068.0000	Manutenção dos Serviços Municipais - Praça, Parques e Jardins	10,45
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 9281
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	100 196	REV. PRAÇA SETE DE SETEMBRO - R. ESTADUAL	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$10,45
Fontes de Recursos
92 81 10,45

Anulação:

02 05 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

568	08.244.0015.2053.0000	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade Est	- 13.875,16
	3.3.92.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 016	PROT. ESP. ESTADUAL cc23.771-x	

Anulação (-) -13.875,16

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 3 de 17



LEI Nº 1.354, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Acrescenta o inciso III ao artigo 5º, o inciso IV ao artigo 18 e o inciso III ao artigo 24 da Lei nº 960, de 23 de Novembro de 2018, altera o inciso I do artigo 21 da Lei nº 960, de 23 de Novembro de 2018, revoga os incisos I e II e suas alíneas do artigo 6º e inciso II e suas alíneas do artigo 8º da Lei nº 960, de 23 de Novembro de 2018, e dá outras providências)

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O artigo 5º da Lei nº 960, de 23 de Novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Artigo 5º. (...)

III - Assessor de Governo:

a) Atribuições: assessorar o Diretor de Governo e Relações Institucionais, Chefe de Gabinete, Assessor Especial de Governo e o Chefe do Poder Executivo nas questões político-administrativas relacionados à apresentação de propostas, soluções e métodos para melhoria dos serviços e resolução dos assuntos relacionados ao Gabinete do Prefeito; assessorar o Diretor de Governo e Relações Institucionais, Chefe de Gabinete, Assessor Especial de Governo e o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, análise dos assuntos diversos com os munícipes e no atendimento aos Ofícios e solicitações direcionadas ao Gabinete e às delegações de tarefas aos demais Departamentos Municipais, executando as providências necessárias para tanto, observando-se sempre os princípios da Administração Pública e as diretrizes político-administrativas em vigência; desenvolver outras tarefas peculiares ao cargo determinadas pelo Diretor de Governo e Relações Institucionais, Chefe de Gabinete, Assessor Especial de Governo e o Chefe do Poder Executivo;

b) Requisitos para provimento: livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 4 de 17



ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;

c) Referência Salarial: 4 - Anexo I.”

Artigo 2º. O artigo 18 da Lei nº 960, de 23 de Novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Artigo 18. (...)

IV – Assessor Administrativo de Projetos e Programas de Promoção de Emprego e Trabalho:

a) Atribuições: assessorar nas políticas voltadas aos projetos e programas de promoção de emprego e trabalho; assessorar no desenvolvimento dos instrumentos de gestão do Departamento voltados aos projetos e programas de promoção de emprego e trabalho; assessorar na divulgação de planos, programas, políticas e outros assuntos de interesse do Departamento no tocante aos projetos e programas de promoção de emprego e trabalho; realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos projetos e programas de promoção de emprego e trabalho; atender, em caráter preliminar, aos que pretendam ter audiência com o Diretor ou com o Chefe de Departamento nos assuntos envolvendo projetos e programas de promoção de emprego e trabalho; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo determinadas pela chefia imediata;

b) Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;

c) Referência Salarial: 4 - Anexo I.”

Artigo 3º. O inciso I do artigo 21 da Lei nº 960, de 23 de Novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21. (...)

I – Chefe do Departamento Municipal de Turismo:

a) Atribuições: a chefia da respectiva unidade administrativa, bem como de seus subalternos, de forma a promover a execução das atividades político - administrativas e

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 5 de 17



fiscalizatórias dentro do seu respectivo Departamento visando à excelência na execução dos serviços afetos ao turismo no Município; promover a política de desenvolvimento do turismo no Município; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo ao turismo no Município; promover a cooperação e articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal em projetos de suas iniciativas que possam contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo local; promover a cooperação e a articulação dos instrumentos da Administração Pública para financiamento, apoio e promoção da atividade turística; supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo ao turismo; promover e coordenar a elaboração de planos e programas das atividades de sua área de sua competência e submetê-los a apreciação do Chefe do Poder Executivo; chefiar as ações voltadas à capacitação profissional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados aos turistas; fiscalizar o controle do ponto e disciplina dos servidores vinculados ao Departamento; executar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que forem determinadas pelo Prefeito Municipal; a coordenação das políticas e diretrizes para a área de comunicação do Departamento; chefiar o planejamento de obras de criação e melhoria da infraestrutura turística no âmbito do poder público; chefiar a elaboração de ações voltadas ao desenvolvimento do turismo; definir sobre a organização e execução dos eventos de natureza turística; prestar informações turísticas; atender aos que pretendam obter informações do Departamento, realizando os encaminhamentos necessários; desenvolver demais tarefas peculiares ao cargo;

b) Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;

c) Referência Salarial: 3 - Anexo I.”

Artigo 4º. O artigo 24 da Lei nº 960, de 23 de Novembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Artigo 24. (...)

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 6 de 17



III – Chefe do Departamento Municipal de Indústria e Comércio:

a) Atribuições: chefiar as atividades do Departamento segundo diretrizes e orientações do Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio e Chefe do Poder Executivo; propor ao Diretor a programação de trabalho do Departamento Municipal de Indústria e Comércio; opinar sobre os assuntos relativos à sua área de atuação que dependam de decisão de autoridade superior; participar, em conjunto com o Diretor e Assessor, do desenvolvimento de ações, projetos e programas de competência do Departamento Municipal de Indústria e Comércio; distribuir, acompanhar e avaliar as atividades dos servidores subordinados ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, de acordo com as diretrizes político-administrativas do Executivo Municipal e do Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio; estabelecer diretrizes e orientações ao Assessor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio; exercer todos os atos de administração necessários ao desenvolvimento do Departamento Municipal de Indústria e Comércio, obedecidos os preceitos legais vigentes; executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior;

b) Requisitos para provimento: Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como requisito básico o ensino médio completo ou em andamento e conhecimento na área de atuação;

c) Referência Salarial: 3 - Anexo I.”

Artigo 5º. Ficam revogados os incisos I e II e suas alíneas do artigo 6º e o inciso II e suas alíneas do artigo 8º da Lei nº 960, de 23 de Novembro de 2018.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner Jose Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 7 de 17



LEI Nº 1.355, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A FESTA CULTURAL EM HOMENAGEM A SÃO JOAQUIM, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP”.

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. A festa cultural em homenagem a São Joaquim, padroeiro do Município de São Joaquim da Barra – SP será realizada anualmente e de forma gratuita sempre na última semana do mês de julho, com a duração máxima de 02 (dois) dias.

Artigo 2º. A organização da festa cultural em homenagem a São Joaquim, padroeiro do Município de São Joaquim da Barra – SP ficará a cargo de uma Comissão Executiva, que será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente:

III - Coordenador;

IV - Tesoureiro;

V - Secretário;

VI - Encarregado de Marketing e Propaganda;

VII - Encarregado de Imprensa.

§ 1º. Os membros da Comissão Executiva não serão remunerados, reputando-se como relevantes os serviços por eles prestados ao Município.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a nomeação da Comissão Executiva por meio de Portaria.

§ 3º. É competência da Comissão Executiva a administração, organização, segurança, prestação de contas e fiscalização dos serviços e produtos contratados para a realização da festa

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 8 de 17



cultural em homenagem a São Joaquim, padroeiro do Município de São Joaquim da Barra – SP.

Artigo 3º. A prestação de contas da festa cultural em homenagem a São Joaquim, padroeiro do Município de São Joaquim da Barra – SP, deverá observar o contido na Lei nº 1.070, de 13 de março de 2020.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 9 de 17



LEI Nº 1.356, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

“CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PEAD DENOMINADO FRENTE DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD denominado **“FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA”**, de caráter eminentemente assistencial e social, que tem como eixo o combate à extrema pobreza e a potencialização de indivíduos com vistas a sua inclusão no mercado de trabalho tendo em vista os efeitos quando há pessoa desempregada na família por um período prolongado de tempo.

§ 1º. Os bolsistas serão selecionados para o programa e serão triados pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social juntamente com o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e o Departamento Municipal de Recursos Humanos.

§ 2º. Após a seleção, o bolsista deverá realizar exames médicos e laboratoriais que porventura forem necessários, a critério do médico, para apuração de sua capacidade ou aptidão física e mental para as atividades que exercerá, contendo laudo assinado pelo profissional.

§ 3º. Os exames descritos no § 2º deverão ser realizados por médicos contratados pelo Município.

§ 4º. Os bolsistas exercerão atividades nos setores da merenda escolar, limpeza pública em geral, capina, varrição de vias públicas, jardins e obras.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 10 de 17



§ 5º. Os órgãos da Administração Direta e Indireta somente poderão utilizar o programa desde que haja interesse público manifesto e após autorização do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º. O benefício de que trata o artigo 1º será concedido para até 150 (cento e cinquenta) bolsistas, que poderá ter duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, respeitado o interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º. Caso haja vagas remanescentes, estas serão preenchidas pela demanda existente no CRAS, que procederá o encaminhamento do bolsista ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social para inclusão no programa.

§ 2º. O programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e controlado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º. O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD denominado “**FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**”, prevê a concessão de bolsa auxílio, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), ficando condicionada à participação pelo beneficiário em cursos de qualificação profissional, escolarização e/ou treinamento 01 (uma) vez por semana, por 02 (duas) horas, ou, caso necessário, a qualificação profissional acontecerá dentro de um mês com carga horária a definir.

Artigo 4º. Para a inscrição no programa o interessado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I – situação de desemprego desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego, beneficiário da Previdência Social ou LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;

II – residência, no mínimo, pelo período de 02 (dois) anos no Município;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 11 de 17



III – ter inscrição CadÚnico do Governo Federal, realizado pela Central de transferência de renda do CRAS;

IV – apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V – faixa etária: acima de 18 anos, ambos os sexos; e

VI – poderá participar do programa do ano seguinte, o bolsista que participou no ano anterior e apresentou uma avaliação com pontuação positiva em relação à frequência, desenvoltura, desempenho e iniciativa durante a sua permanência no programa.

Artigo 5º. O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS tornará pública a abertura das inscrições para o programa, mediante publicação nos órgãos de costume, contendo obrigatoriamente as datas e horários, os locais, as condições de inscrição e os documentos para participação.

Artigo 6º. Para a seleção dos bolsistas inscritos no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD denominado “**FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**”, serão obedecidos aos seguintes critérios para estabelecimento de ordem de classificação dos inscritos:

I – menor renda per-capita familiar;

II – indivíduo arrimo de família; e

III – maior idade.

Parágrafo Único. Após a conclusão da turma, o Assessor Administrativo de Projetos e Programas de Promoção de Emprego e Trabalho e o responsável pelo Departamento Municipal de Recursos de Humanos encaminharão ao Chefe do Poder Executivo as cópias dos procedimentos administrativos realizados para atender ao programa.

Artigo 7º. Os participantes do programa de que trata esta Lei desenvolverão as atividades a que alude o § 4º do artigo 1º durante 05 (cinco) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana,

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 12 de 17



podendo estender aos finais de semana e feriados, não ultrapassando às 30 horas semanais.

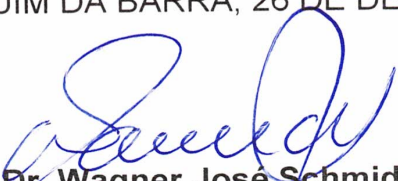
Artigo 8º. A participação no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD denominado “**FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**” não implica na existência de qualquer vínculo profissional ou empregatício eis que de caráter assistencial e de formação profissional em face a sua natureza aludida no artigo 1º desta Lei.

Artigo 9º. Os programas de qualificação/requalificação profissional e/ou escolarização deverão ser prestados por estabelecimentos habilitados e cadastrados no Município, na forma da lei.

Artigo 10. As despesas com o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD denominado “**FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**” correrão por conta das dotações consignadas em rubrica vinculada ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 11. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 059, de 12 de agosto de 1998, alterada pela Lei nº 33, de 16 de abril de 2001.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 13 de 17



LEI Nº 1.357, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
“Altera o artigo 55 da Lei nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, e dá outras providências.”

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O artigo 55 da Lei nº 1.056, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O salário base do emprego público de Educador é o valor mensal de R\$ 2.030,71”.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 14 de 17

Decretos



DECRETO N.º 1.692, de 26 DE DEZEMBRO DE 2022.
(Dispõe sobre os horários de expediente nas repartições públicas municipais nos dias 30 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Artigo 1º. No dia 30 de dezembro de 2022, o horário de expediente nas repartições públicas municipais será somente no período da manhã até às 12h00min.

§ 1º O horário de início do expediente no dia 30 de dezembro de 2022 será aquele já estabelecido em cada repartição pública municipal.

§ 2º No paço municipal, o horário de expediente estabelecido neste artigo para o dia 30 de dezembro de 2022 será somente para trabalho interno.

Artigo 2º. No dia 02 de janeiro de 2023, o horário de expediente nas repartições públicas municipais será a partir de 12h00min.

Parágrafo Único. O horário de término do expediente no dia 02 de janeiro de 2023 será aquele já estabelecido em cada repartição pública municipal.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

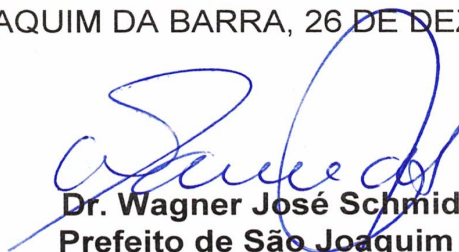
Página 15 de 17



Artigo 3º. Não estão incluídas neste decreto as repartições públicas municipais que, por sua natureza de trabalho, desempenham serviços essenciais, imprescindíveis às necessidades públicas e ao bem estar da população.

Artigo 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.



Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 16 de 17



DECRETO Nº 1.693, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022. ***“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências”.***

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.353/2022**, **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$13.885,61 (Treze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavo) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$ 13.885,61

02 05 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

567	08.244.0015.2053.0000	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade Est	13.875,16
	3.3.92.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 016	PROT. ESP. ESTADUAL cc23.771-x	

02 07 02 SERVIÇOS URBANOS

559	15.452.0016.2068.0000	Manutenção dos Serviços Municipais - Praça, Parques e Jardins	10,45
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 9281
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	100 196	REV. PRAÇA SETE DE SETEMBRO - R. ESTADUAL	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	R\$10,45
	Fontes de Recursos
	92 81 10,45

Anulação:

02 05 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

568	08.244.0015.2053.0000	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade Est	- 13.875,16
	3.3.92.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 016	PROT. ESP. ESTADUAL cc23.771-x	

Anulação (-) -13.875,16

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 26 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1260

Página 17 de 17

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de

www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



São Joaquim da Barra

E-mail: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000

Estado de São Paulo

== RESOLUÇÃO Nº 10 DE 2022 ==

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

“REPASSA À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL BENS MÓVEIS NÃO MAIS UTILIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO.”

Artigo 1º - Fica o Legislativo joaquicense autorizado a repassar à Fazenda Pública do Município de São Joaquim da Barra, os seguintes bens abaixo descritos:

BEM	PATRIMÔNIO	VALOR (R\$)
MICRO COMPUTADOR INTEL CORE2 DWOE400	000046	1.043,00
MICRO COMPUTADOR COMPLETO CPU INTEL 13	0000229	1.043,00
MONITOR 15.6 SAMSUNG B1630	0000228	290,00
MONITOR LCD 17 AOC	0000184	330,00
CPU CARRINHO HARDLINE	0000277	45,00
IMPRESSORA HP LASER JET P1505N	0000188	293,00
ESTABILIZADOR ETERNITY PRETO 300VC FORCE LI.	0000274	80,00

Artigo 2º - A remoção dos bens citados no artigo 1º não acarretará ônus ao Legislativo joaquicense.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
São Joaquim da Barra, 26 de DEZEMBRO de 2022.


RICARDO BORGES SCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal